



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1018526-94.2015.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Banicred Fomento Mercantil Ltda**  
 Requerido: **Marcon Comércio de Baterias Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adilson Araki Ribeiro**

Vistos.

Trata-se de falência promovida por Banicred Fomento Mercantil Ltda em face de Marcon Comércio de Baterias Ltda sob fundamento em inadimplemento de duplicatas sacadas pela requerida no montante de R\$114138,50.

Que a sentença de falência determinou que a autora caucionasse o juízo em cinco dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, a administradora judicial postula pela extinção sem apreciação do mérito à luz do art.485, IV do CPC.

O MP concordou.

É o relatório.

Decido.

Julgo antecipadamente pela desnecessidade de provas a teor das constantes nos autos em se tratando de questão de direito.

Trata-se de falência promovida por Banicred Fomento Mercantil Ltda em face de Marcon Comércio de Baterias Ltda sob fundamento em inadimplemento de duplicatas sacadas pela requerida no montante de R\$114138,50.

Que a sentença de falência determinou que a autora caucionasse o juízo em cinco dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, a administradora judicial postula pela extinção sem apreciação do mérito à luz do art.485, IV do CPC.

Diante disto, não há outra solução do que a extinção da falência sem apreciação do mérito.

Ante o exposto, julgo extinto sem apreciação do mérito à luz do art.485, IV do CPC pela ausência de pressuposto processual para desenvolvimento regular do processo. Pela



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**6ª VARA CÍVEL**

**RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sucumbência, arca a autora com custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.

São José do Rio Preto, 09 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**